



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 646 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 1 961.

Autor: Deputado Pedro Luiz

Cria o Departamento de Polícia Rodoviária do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado e subordinado a atual Organização da Polícia Civil do Estado, o Departamento de Polícia Rodoviária.

Artigo 2º - Competirá ao referido Departamento de Polícia, a fiscalização dos transportes de cargas em geral, em perfeita coordenação com as entidades Fiscais do Estado.

Artigo 3º - O Governo do Estado criará e instalará postos da Polícia Rodoviária criado por esta lei, de acordo com as necessidades exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a competente regulamentação da presente lei e tomar as necessárias providências, para a instalação e funcionamento do Departamento ora criado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de novembro de 1 961, 140º da Independência e 73º da República.

Remetido à Rs 256.000

Assinatura